cultural ou especificadamente do Fundo de Cultura do Estado da Bahia, inexistindo, portanto, até o momento, norma que estabeleça, com objetividade e clareza, os contornos jurídicos desse instituto (natureza jurídica, instituição, finalidade, administração, movimentação, composição etc.).

Observa-se que a constituição/existência de fundos é mencionada na Lei nº 12.365/2011, sob o aspecto de fonte de financiamento da Política Estadual de Cultura (art.19, III) e no contexto da concessão de apoio financeiro diretamente para ação ou instituição da Administração Pública de qualquer esfera federativa, no caso de "*transferências de recursos para fundos de cultura legalmente constituídos, para municípios que tenham instituído sistemas municipais de cultura, nos termos da lei.*" (art.22, I).

À evidência, tais aspectos não se confundem com o "*fundo fiduciário institucional*" previsto na minuta para o Programa de Apoio a Ações Continuadas, a exigir regulamentação própria, a fim de que sejam esclarecidos a forma de estruturação do fundo, seu funcionamento, características e regras que devem nortear a sua utilização, especialmente porque se trataria de fundo destinado a receber "complementação" de recursos por parte do Estado.

Quanto à **minuta de edital** proposta e o texto do **Termo de Acordo e Compromisso** sugerido, as adequações realizadas tiveram por base as novas diretrizes instituídas pela Lei nº 13.019/2014.

A referida lei nasceu a partir das demandas de um grupo representativo de movimentos sociais, entidades religiosas, organizações não governamentais, institutos e fundações privadas que definiram, em conjunto, em 2010, uma agenda denominada "*Plataforma por um Novo Marco Regulatório para as Organizações da Sociedade Civil*".

Dentre as reivindicações da "*Plataforma por um Novo Marco Regulatório para as Organizações da Sociedade Civil*" estavam: processos e instâncias efetivos de participação cidadã na formulação, implementação, controle social e avaliação das políticas públicas; instrumentos garantidores da participação cidadã nas

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: KXMZY5OTY0

PA / PGE
Fls. 182
Rubrica

diferentes instâncias de formulação e execução das políticas públicas; estímulo ao envolvimento da cidadania com as causas públicas, criando um ambiente favorável para a autonomia e o fortalecimento das organizações da sociedade civil; mecanismos propiciadores do acesso democrático aos recursos públicos, que permitissem a operacionalização desburocratizada e eficiente das ações de interesse público; regime tributário apropriado e favorecido às organizações da sociedade civil, incluindo a criação e o aprimoramento de incentivos fiscais para doações realizadas por pessoas físicas e jurídicas.

Assim é que em 2011, no âmbito da União, foi composto o Grupo de Trabalho Interministerial encarregado do diagnóstico e da proposição de soluções aos entraves jurídicos e institucionais relacionados ao universo das organizações da sociedade civil e a suas parcerias com o Poder Público, coordenado pela Secretaria Geral da Presidência da República, com a participação do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) e 14 organizações de representatividade nacional indicadas pela "*Plataforma por um Novo Marco Regulatório para as Organizações da Sociedade Civil*".

Ao final das atividades, o Grupo de Trabalho referido propôs a construção de normas que, reconhecendo as especificidades das organizações da sociedade civil, oferecessem mecanismos de transparência e de controle na aplicação dos recursos públicos por estas entidades.

Desse modo, e com as contribuições decorrentes do processo legislativo, foi editada a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Sucessivamente postergada a sua entrada em vigor em razão da edição de medidas provisórias, a Lei nº 13.029/2014 veio a ser drasticamente alterada quando da conversão da derradeira medida provisória na Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, oportunidade em que restou fixada a vigência de suas normas para a União e Estados a partir de 23/01/2016.

A Lei nº 13.029/2014 passou, então, a disciplinar as parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: KXMZY5OTY0

Quadro de Assinaturas

Este documento foi assinado eletronicamente por:

Alexandre Freitas Simoes
Responsável - Assinado em 07/04/2022

Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: KXMZY5OTY0